

SELO SOLAR, emitido pela SECREs.  
 DATA DA ASSINATURA: 14/09/2020.  
 SIGNATÁRIOS: Secretaria Municipal Extraordinária de Assuntos Estratégicos, Captação de Recursos e Energias Sustentáveis - SECREs, representada pelo seu Secretário Tiago Modesto Costa, inscrito no CPF Nº 849.966.331-15 e RG nº 305128 SSP/TO, e por outro lado, o Sr(a)º Rayce Cristina Monteiro Parente, inscrito(a) no CPF nº 023.289.641-09 e RG nº: 829.398 SSP/TO.

## FUNDAÇÃO ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA

### PORTARIA REV FESP Nº 97 DE 16 DE SETEMBRO DE 2020.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DE PALMAS, no uso de suas atribuições legais, no âmbito da Lei n.º 2014, de 17 de dezembro de 2013, no artigo 7º do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto n.º 758, de 16 de abril de 2014, combinado com as prerrogativas dos artigos 40, inciso X e 41, da Lei Municipal n.º 2.299, de 30 de março de 2017 e conforme o Ato n.º 503 – NM de 17 de julho de 2020.

CONSIDERANDO a Portaria REV FESP nº 25, de 16 de abril de 2019, que revoga a Instrução Normativa nº 001/2019 de 07 de março de 2019 e a Instrução Normativa nº 002/2019, de 15 de março de 2019;

CONSIDERANDO a necessidade de a FESP publicar Instrução que disciplina a realização de atividades de estágio e pesquisa em saúde.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Instrução Normativa nº 003/2019, de 16 de abril de 2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FUNDAÇÃO ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DE PALMAS, aos 16 dias do mês de setembro de 2020.

MARTTHA DE AGUIAR FRANCO RAMOS  
 Presidente  
 Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas

### PORTARIA DSG FESP Nº 98 DE 16 DE SETEMBRO DE 2020.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DE PALMAS, no âmbito da Lei n.º 2014, de 17 de dezembro de 2013, no artigo 7º do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto n.º 758, de 16 de abril de 2014, da Lei Municipal n.º 2.299, de 30 de março de 2017 e conforme o Ato n.º 503 – NM de 17 de julho de 2020.

CONSIDERANDO a Lei nº 2.240, de 23 de março de 2016, que reestrutura o Programa Integrado de Residências em Saúde e o Programa Municipal de Bolsas de Estudo e Pesquisa para a Educação pelo Trabalho;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta INST FESP/ SEDURF nº 001, de 26 de junho 2017, que institui o Projeto de Pesquisa e Extensão “Estudo socioambiental de áreas prioritárias destinadas à regularização fundiária para a população periférica de PalmasTO” e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR Henia Cardoso da Silva Bernandes, CPF nº 027.287.921-51, para atuar na função de bolsista, junto ao Projeto de Pesquisa e Extensão “Estudo socioambiental de áreas prioritárias destinadas à regularização fundiária para a população periférica de Palmas - TO”, de acordo com a legislação vigente.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FUNDAÇÃO ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DE PALMAS, aos 16 dias do mês de setembro de 2020.

MARTTHA DE AGUIAR FRANCO RAMOS  
 Presidente  
 Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas

### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2020

Dispõe sobre normas e fluxos para a realização de estágios supervisionados e atividades de aprendizagem em serviço na Rede de Atenção em Saúde no âmbito municipal.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DE PALMAS, no uso de suas atribuições legais, no âmbito da Lei n.º 2014, de 17 de dezembro de 2013, no artigo 7º do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto n.º 758, de 16 de abril de 2014, combinado com as prerrogativas dos artigos 40, inciso X e 41, da Lei Municipal n.º 2.299, de 30 de março de 2017 e conforme o Ato n.º 503 – NM de 17 de julho de 2020.

CONSIDERANDO a Política Nacional de Educação Permanente em Saúde, estabelecida pela Portaria No 1.996/GM/MS, de 20 de agosto de 2007;

CONSIDERANDO a Lei Nº 2.014, de 17 de dezembro de 2013, que institui a Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas – FESP – Palmas;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta SEMUS/FESP nº 001, de 04 de fevereiro de 2016, que institui o Plano Municipal de Educação Permanente no Âmbito da Rede Municipal de Saúde de Palmas;

CONSIDERANDO o Decreto nº 735, de 11 de março de 2014, que Regulamenta a Política Municipal de Educação Permanente em Saúde e institui o Sistema Integrado Saúde - Escola do Sistema Único de Saúde – SISE-SUS, no âmbito do Município de Palmas – TO;

CONSIDERANDO a Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial Nº 1.127, de 04 de agosto de 2015, que institui as diretrizes para a celebração dos Contratos Organizativos de Ação Pública Ensino Saúde - COAPES), para o fortalecimento da integração entre ensino, serviços e comunidade no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a Resolução nº 01, de 06 de abril de 2018, que estabelece diretrizes e normas para a oferta dos cursos de pós-graduação lato sensu denominados cursos de especialização, no âmbito do Sistema Federal de Educação Superior, conforme prevê o Art. 39, § 3º, da Lei nº 9.394/1996, e dá outras providências;

CONSIDERANDO os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no Artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar, no processo de integração ensino serviço e capacitação pedagógica, o estímulo para que os profissionais que desempenham atividades na área da Saúde possam orientar os estudantes assumindo os serviços públicos de saúde como cenários de prática;

CONSIDERANDO que a presente norma foi debatida pelo Colegiado Sistema Integrado Saúde Escola do SUS – SISE/SUS do município de Palmas, na data de 25/08/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de incentivar a formação profissional nos serviços de saúde municipal a partir do desenvolvimento de práticas de ensino aprendizagem e a adequação dos serviços em processos pedagógicos no SUS.

RESOLVE:

## CAPÍTULO I – Das Disposições Gerais

## SEÇÃO I – Da Norma, seus Objetivos e Instrumentos

Art. 1º - Adotar a presente Instrução Normativa que disciplina a realização de atividades de estágio em saúde, realizadas por estudantes de Instituições de Ensino Conveniadas com o Município através da Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas, de quaisquer áreas do saber que se demonstrem afins à saúde, nas Unidades do SUS sob gestão do município de Palmas, assim como normatizar a atividade de supervisão/preceptorial em serviço realizada na rede.

Art. 2º - A fim de cumprir seus objetivos disciplinares, esta norma adotará os seguintes instrumentos, interdependentes, de pactuação e responsabilização entre as partes interessadas na realização de atividades de estágio nas Unidades do SUS sob gestão do município de Palmas:

- I. Celebração de Convênios;
- II. Termo de Compromisso do Estagiário em Saúde.

## CAPÍTULO II – Da Natureza das Atividades

## SEÇÃO I – Do estágio em Saúde

## Subseção I – Da Definição

Art. 3º - Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de estudantes que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, nas modalidades intermediárias de atualização/aperfeiçoamento ou de pós-graduação, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais na modalidade de vivência profissional da educação de jovens e adultos.

§ 1º - Os estágios poderão ser nas modalidades:

a) Curricular: é aquele definido no projeto pedagógico do curso de graduação, pós-graduação e curso técnico, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma;

b) Vivência Curricular: é aquela que estimula a formação dos estudantes, a partir da imersão nos cenários de práticas e do debate acerca da realidade do SUS;

c) Visita técnica.

§ 2º – Para que ocorra a vivência curricular é necessário encaminhar ofício com a solicitação do estágio nesta modalidade com as seguintes especificações: plano de trabalho contendo objetivo, data, tempo de duração, local da vivência, relação dos participantes e supervisor responsável vinculado a Instituição de Ensino e ao serviço de saúde. A certificação ficará sob responsabilidade da Instituição de Ensino Conveniada e deverá ocorrer no prazo entre 7 a 15 dias consecutivos.

§ 3º - A visita técnica entendida como atividade de caráter geral informativa e institucional sobre áreas, serviços e instalações físicas das Unidades do SUS, é destinada a estudantes e profissionais interessados, não configura como modalidade de estágio e quando solicitada, a anuência para sua execução será emitida pelo setor responsável da FESP/Palmas, conforme período estipulado.

§ 4º - A visita técnica está baseada no estabelecido:

a) envio de uma solicitação formal de visita técnica da instituição solicitante, contendo objetivo, data, tempo de duração, local da vivência, relação dos participantes e supervisor responsável vinculado a Instituição de Ensino e ao serviço de saúde e devendo ser encaminhado com no mínimo 30 (trinta) dias antes da visita;

b) poderá ser realizada individualmente ou em grupo de no máximo 5 visitantes;

c) carga horária poderá variar de 02 (duas) a 04 (quatro) horas de acordo com o objetivo do visitante e/ou da disponibilidade da Unidade do SUS;

d) acesso é permitido as pessoas devidamente

identificadas, portando crachá ou documento de identificação e trajando vestimentas adequadas nas dependências das Unidades do SUS;

e) o visitante deverá sempre estar acompanhado pelo preceptor da área especificada, que será designado para este fim;

f) o visitante deverá cumprir os regulamentos internos da Unidade do SUS que estiver em visita, resguardar a manutenção do sigilo, a divulgação de informações a que tiver acesso durante a visita, não sendo permitido filmagem ou fotografia, não manusear materiais, equipamentos ou produtos relativos ao serviço da unidade de saúde;

g) as visitas não incluem transporte, lanches ou refeições, material didático, cópias ou quaisquer despesas relacionadas.

§ 5º - A oferta de estágio em suas várias modalidades se dará a partir dos processos de pactuações internos entre as Instituições de Ensino e a Fundação Escola Saúde de Pública – FESP/Palmas que estabelecerá o número de vagas por categoria profissional e unidades de saúde, considerando os seguintes critérios: período, carga horária, programa e perfil profissional.

## SEÇÃO II – Da Supervisão e/ou Preceptorial

Art. 4º - O supervisor/preceptor é o profissional que atua como formador dentro do cenário de prática, devendo obrigatoriamente possuir formação equivalente ao curso do estagiário de graduação e pós-graduação e inscrição em órgão de fiscalização profissional, sendo preferencialmente na pós-graduação multiprofissional. Sua função se dá pela supervisão direta das atividades práticas no serviço. Deve ter como objetivo desenvolver habilidades profissionais do estagiário/estudante e promover a reflexão sobre a prática e formação em saúde.

Art. 5º - A atividade de supervisão/preceptorial também poderá ser remunerada pelas Instituições de Ensino Conveniadas.

Parágrafo Único: O supervisor/preceptor de estágio deverá possuir no mínimo nível superior e poderá supervisionar no máximo 5 estudantes por vez.

## Subseção III – Do Público

Art. 6º - Os programas de estágio nas Unidades do SUS sob gestão do município de Palmas serão destinados aos:

I. Estudantes da área da saúde e quaisquer outras áreas que se demonstrem afins à saúde, vinculados a programas de Instituição de Ensino Conveniada, com curso Técnico, Superior e Pós-graduação.

Parágrafo Único – Somente poderão cursar estágios na rede municipal de saúde de Palmas -TO, estudantes vinculados às Instituições de Ensino que possuam Termo de Convênio vigente com a Fundação Escola de Saúde Pública – FESP/Palmas.

## CAPÍTULO III - Do Termo de Convênio Institucional entre Fundação Escola Saúde Pública e Instituições de Ensino

## SEÇÃO I – Da Função

Art. 7º - Fica estabelecido o Convênio entre Fundação Escola de Saúde Pública – FESP/Palmas e Instituições de Ensino como instrumento legal possibilitador da realização de atividades de estágio nas Unidades do SUS sob gestão do município de Palmas - TO.

Parágrafo Único – A realização de estágios será possibilitada a partir da celebração deste acordo e dependerá, no entanto, da existência de disponibilidade e condições adequadas para tais fins.

## SEÇÃO II – Da Vigência

Art. 8º – A duração dos Convênios entre a Fundação Escola Saúde de Pública – FESP/Palmas e Instituições de Ensino respeitará os limites previstos na Lei Federal Nº 8.666/93.

Parágrafo Único – Os convênios de que trata o caput deste artigo podem ser rescindidos a qualquer tempo, desde que haja interesse das partes.

Art. 9º – Fica estabelecido o biênio de vigência desta norma a partir da assinatura do Termo de Convênio celebrado entre a Fundação Escola de Saúde Pública – FESP/Palmas e Instituições de Ensino, podendo ser alterado mediante Termo Aditivo, respeitado o prazo de 6 meses para transição de Convênios vigentes, assim como todo e qualquer instrumento de cooperação que vise à realização de estágios nas Unidades do SUS sob gestão do município de Palmas – TO.

#### SEÇÃO III – Da Solicitação e Celebração

Art. 10 – A celebração do Termo de Convênio para realização de estágios com as Instituições de Ensino e a Fundação Escola de Saúde Pública – FESP/Palmas dar-se-á por meio de:

- a) Proposta de Convênio;
- b) Certidões Fiscais da Instituição de Ensino;
- c) Documentos Pessoais do Representante Legal da Instituição de Ensino;
- d) Ata de Eleição do Reitor;
- e) Estatuto da Instituição de Ensino;
- f) Nomeação do Reitor com poderes para firmar contratos e convênios;
- g) Plano de Trabalho que contenha a descrição do objeto; a justificativa para a celebração do ajuste; os objetivos e metas a serem atingidos pelo instrumento e período de vigência;
- h) Credenciamento junto ao Ministério da Educação ou Secretaria Estadual de Educação.

#### SEÇÃO IV – Das Contrapartidas

Art. 11 - As contrapartidas para a realização de estágios em Unidades do SUS sob gestão do município de Palmas - TO, serão as seguintes:

I - Contrapartida da Fundação Escola de Saúde Pública – FESP/Palmas com as Instituições de Ensino Conveniadas.

- a) Disponibilizar unidades de saúde/sede, para realização de estágios relacionados à saúde, de acordo com a capacidade operacional das unidades;
- b) Liberar estágio, mediante apresentação de relação de documentos fornecida pela instituição formadora, e a assinatura do termo de compromisso por parte dos estagiários;
- c) Acompanhar e monitorar o período de estágio nas unidades de saúde/sede;
- d) Organizar as projeções de estágio, enviadas pelas Instituições de Ensino, construindo um cronograma unificado, garantindo, desta forma o pleno funcionamento e organização dos estágios sem prejuízo aos serviços;
- e) Enviar relação dos cursos, congressos, palestras, eventos, seminários e fóruns oferecidos pela FESP/Palmas, no período que estiverem abertas as inscrições disponibilizando vagas, afim de que a Instituição de Ensino Conveniada envie os nomes dos participantes.

II - Contrapartida das Instituições de Ensino Conveniadas com a FESP/Palmas:

§1º - As contrapartidas das Instituições de Ensino Privadas em consonância com a Portaria vigente a época de assinatura do convênio, que afere valores das contrapartidas financeiras para realização de estágios curriculares da rede municipal de saúde, sob gestão do município de Palmas, obedecerão ao seguinte:

a) Serão pactuados por meio de doação em material permanente, serviços gráficos, medicamentos, bens móveis, equipamentos e insumos pedagógicos e/ou na forma de prestação de serviços e/ou execução de obras nas Unidades do SUS sob gestão do município de Palmas – TO;

b) Os bens móveis e/ou equipamentos repassados à FESP/

Palmas, na forma de contrapartida, deverão ser novos, estar em perfeito estado, e quando necessário devidamente instalados, livres de qualquer ônus e devem estar de acordo com as especificações descritas no Ofício de solicitação;

c) Os bens móveis e/ou equipamentos patrimoniados à FESP/Palmas, poderão, conforme necessidade, serem deslocados através de Termo de Cooperação Técnica para Secretaria Municipal de Saúde de Palmas;

d) Na nota fiscal, contrato ou recibo deverá constar a descrição dos bens/serviços, valor e quantidade, sendo o valor total abatido na contrapartida devida pela Instituição de Ensino Conveniada, conforme valor constante no Termo de Doação; e) A Instituição de Ensino Conveniada deverá entregar cópia da nota fiscal, contrato ou recibo no ato da entrega dos bens móveis, serviços, equipamentos e acessórios e encaminhar o Termo de Doação à FESP/Palmas;

f) A Instituição de Ensino Conveniada deverá entregar os bens e/ou serviços solicitados no local a ser determinado pela FESP/Palmas no prazo máximo de 60 dias, contados a partir da solicitação;

g) A interrupção do repasse, a não entrega dos bens e/ou serviços ou o não cumprimento da contrapartida pela Instituição de Ensino Conveniada, resultará na suspensão das atividades e rescisão do convênio, respectivamente, sendo causa impeditiva do retorno às atividades e a celebração de novos termos até o adimplemento da obrigação.

h) A contrapartida corresponderá no valor referente por aluno/hora de efetivo estágio para cada estagiário do ensino técnico e de graduação, podendo esses valores serem reajustados semestralmente;

i) Conceder, por meio de solicitação prévia o acesso aos bens e serviços, tais como: laboratórios, auditórios, bibliotecas, salas de aula, equipamentos, etc;

j) Disponibilizar, por meio de acordo devidamente formalizado, para servidores da FESP/SEMUS, a utilização do acervo bibliográfico, através de consulta, da instituição conveniada.

k) Oferta de processos formativos para os trabalhadores e gestores da rede, em especial, cursos de aperfeiçoamento, formação de preceptores, cursos de pós-graduação lato senso e stricto senso, desde que estejam em consonância com o preconizado pelo Plano Municipal de Educação Permanente;

l) Oferecer assessoria técnica e/ou consultoria para elaboração de projetos relacionados com a prestação de serviços de saúde e produção científica;

m) Apoio para criação ou edição de materiais didáticos para ensino a distância para uso na educação permanente em saúde;

n) Conceder inscrição para participação de servidores públicos lotados na Secretaria Municipal da Saúde e Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas em congressos e seminários científicos, após prévia análise e aprovação da Divisão de Educação Permanente em Saúde;

o) Desenvolver projetos de pesquisas, projetos de pesquisas de extensão e novas tecnologias voltadas para o ensino-pesquisa-serviço-comunidade.

§2º - A Instituição de Ensino Privada solicitante não será ressarcida das contrapartidas já prestadas à Instituição concedente, uma vez a FESP/Palmas tendo executado sua parte no acordo.

§3º - As contrapartidas das Instituições de Ensino Públicas obedecerão ao seguinte:

a) Repassar em forma de acesso/concessão de bens e serviços, tais como: laboratórios, auditórios, bibliotecas, salas de aula, equipamentos, etc;

b) Oferta de processos formativos para os trabalhadores e gestores da rede, em especial, cursos de aperfeiçoamento, formação de preceptores, cursos de pós-graduação lato senso e stricto senso, desde que estejam em consonância com o preconizado pelo Plano Municipal de Educação Permanente;

c) Oferecer assessoria técnica e/ou consultoria para elaboração de projetos relacionados com a prestação de serviços de saúde e produção científica;

d) Disponibilizar, por meio de acordo devidamente formalizado, para servidores da FESP/SEMUS, a utilização do acervo bibliográfico, através de consulta, da instituição conveniada;

e) Apoio para criação ou edição de materiais didáticos para ensino a distância para uso na educação permanente em saúde;

f) Conceder inscrição para participação de servidores públicos lotados na Secretaria Municipal da Saúde em congressos e seminários científicos, após prévia análise e aprovação da Diretoria de Educação Permanente em Saúde;

g) Desenvolver projetos de pesquisas, projetos de pesquisas de extensão e novas tecnologias voltadas para o ensino-pesquisa-serviço-comunidade.

#### CAPÍTULO IV – Das Atribuições e Obrigações

##### SEÇÃO I – Da Instituição de Ensino

Art. 12 - No tocante à realização de estágios nas Unidades do SUS sob gestão do município de Palmas - TO, são atribuições e obrigações das Instituições de Ensino:

I. Solicitar a celebração do Termo de Convênio com a Fundação Escola Saúde de Pública – FESP/Palmas, seguindo os termos desta norma;

II. Providenciar e encaminhar ao setor responsável da FESP/Palmas, segundo legislação vigente todos documentos dos estudantes:

a) Documentos pessoais do estagiário: CPF, RG e Cartão de Vacina atualizado (com imunização contra Hepatite B, Tétano, Rubéola, Sarampo e Caxumba);

b) Apólice de Seguro de Acidentes Pessoais do estagiário;

c) Escala de atividades a serem desenvolvidas no estágio conforme modelo disponibilizado no site da FESP/Palmas contemplando: nomes dos estagiários, local, período, data, horário e nome do preceptor;

d) Apresentar na Unidade de Saúde e na FESP/Palmas o Plano de Atividades a ser desenvolvido durante o período de estágio;

e) Termo de Compromisso do Estagiário conforme modelo disponibilizado no site da FESP/Palmas;

III. Encaminhar no mínimo 15 (quinze) dias antes do início do estágio a relação de documentos acima dos estudantes estagiários;

IV. O estágio como ato educativo supervisionado, deverá ser acompanhado pelo coordenador do curso e/ou pelo professor/tutor responsável pela disciplina da Instituição de Ensino Conveniada dando suporte necessário ao preceptor de campo e ao estudante;

V. Notificar, oficialmente ao setor responsável da FESP/Palmas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a transferência, mudança de data e horário ou suspensão do estágio, com exposição de motivos;

VI. Providenciar em comum acordo ao estudante estagiário os materiais de uso individual necessários para prática do estágio sob cuidado e responsabilidade do próprio estudante, durante o período do estágio;

VII. Fornecer crachá, com timbre da Instituição de Ensino aos estagiários e orientá-los quanto a vestimenta adequada ao espaço do estágio, para todos os estagiários, que deverão utilizá-lo durante todo o período de estágio;

VIII. Informar aos estudantes estagiários que a FESP/Palmas não fornecerá alimentação, para os mesmos, estando esta limitada aos servidores das unidades de saúde;

IX. Honrar e cumprir criteriosamente todos os termos desta norma, sendo que o não cumprimento incorrerá em aviso formal por parte do setor responsável da FESP/Palmas;

X. A manutenção de tal conduta incorrerá na rescisão imediata dos instrumentos legais de pactuação institucional a que se refere esta norma.

##### SEÇÃO II – Da Fundação Escola de Saúde Pública – FESP/Palmas

Art. 13 - No tocante à realização de estágios nas Unidades do SUS sob gestão do município de Palmas - TO, são atribuições e obrigações da Fundação Escola Saúde de Pública – FESP/Palmas:

I. Cumprir a função de coordenação geral, interna e externa, de todos os processos relativos a estágios em Unidades do SUS sob gestão do município de Palmas -TO;

II. Atender as demandas de formação das Instituições de Ensino conveniadas de acordo com a disponibilidade e organização dos serviços de saúde do SUS sob gestão do município de Palmas -TO;

III. Apoiar as Unidades do SUS sob gestão do município de Palmas - TO e suas instâncias institucionais com mesmas prerrogativas, no que concernir aos seus processos de desenvolvimento de estágios;

IV. Promover espaços de discussão e pactuação com as Instituições de Ensino Conveniadas para realização de estágios a partir da necessidade de formação do estudante estagiário com a realidade e necessidade dos serviços, promovendo assim a concretização da integração ensino, serviço e comunidade.

##### SUBSEÇÃO I – Da Assessoria Jurídica

Art. 14 - No tocante à realização de estágios nas Unidades do SUS sob gestão do município de Palmas - TO, são atribuições e obrigações da Assessoria Jurídica da FESP/Palmas:

I. Acompanhar tecnicamente todo o processo de celebração dos Acordos de Cooperação Técnica entre Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas e as Instituições de Ensino garantindo a execução legal do instrumento:

a) Apoiar o setor responsável da FESP/Palmas na elaboração do Termo de Convênio, precisamente naquelas questões que naturalmente lhe digam respeito;

b) Avaliar a legitimidade das partes quanto à assinatura do Termo;

c) Acompanhar a execução do Convênio com base no que disciplina os instrumentos legais;

d) Orientar e acompanhar a renovação dos convênios através da elaboração dos termos aditivos;

e) Avaliar as condições para rescisão unilateral ou bilateral do convênio;

f) Apreciação final dos termos de convênio no que se refere a execução total ou parcial do seu objeto;

g) Apoiar o setor responsável da FESP/Palmas através da emissão de pareceres ou viabilização dos mesmos com base na interface com a Procuradoria Geral do Município para a solução de questões advindas de situações possivelmente não tratadas por esta norma.

##### SUBSEÇÃO II – Da Unidade do SUS sob gestão do município de Palmas – TO

Art. 15 - São atribuições e obrigações das Unidades do SUS sob gestão do município de Palmas - TO no tocante à realização de estágios em suas dependências:

I. Apresentar quando solicitado ao setor responsável da FESP/Palmas, suas disponibilidades como campo de estágios, indicando o número de estagiários que poderá receber;

II. Aceitar em suas dependências, apenas estagiários que



estejam liberados pelo setor responsável da FESP/Palmas para a execução do estágio;

III. Zelar para que nenhuma atividade de estágio se dê em suas dependências em desacordo a esta norma, em especial quanto a ausência de preceptor para supervisão dos estagiários, assim como à legislação nacional vigente relativa, na qual esta se encontra fundamentada;

IV. Divulgar amplamente em suas dependências, a fim de que seus usuários, assim como a população de um modo geral, tenham claramente o fato da mesma ser um campo de estágio.

#### SUBSEÇÃO III – Do Estudante Estagiário em Saúde

Art. 16 – São atribuições e obrigações do estudante estagiário em saúde:

a) Encaminhar à Instituição de Ensino o termo de compromisso do estagiário com os seguintes documentos: cópia da carteira de identidade e CPF, cópia de documento de vacinação que comprove a imunização contra Hepatite B, Tétano, Rubéola, Sarampo e Caxumba;

b) Portar durante todo o período de estágio crachá com timbre da Instituição de Ensino e vestimentas adequadas nas dependências das Unidades do SUS;

c) Cumprir os regulamentos internos da Unidade do SUS que estiver em campo de estágio, resguardar a manutenção do sigilo, a divulgação de informações a que tiver acesso durante o estágio, não sendo permitido filmagem ou fotografia;

d) Escrever todas as suas anotações nos prontuários de modo legível e facilmente compreensível registrando em seguida a data, assinatura e carimbo (pós-graduandos).

Art. 17 - Vetado ao Pós-Graduando:

a) Prestar informações ou assinar documentos sobre assuntos fora de sua competência;

b) Usar, indevidamente ou em proveito próprio, as instalações e materiais dos serviços conveniados;

c) Intervir em questões disciplinares referentes aos servidores da Instituição;

d) Participar de reuniões para discutir assuntos administrativos ou funcionais, exceto quando, especificamente, convocado pela administração; e praticar atos atentatórios à moral ou à disciplina no âmbito hospitalar mesmo fora do horário de atividades.

Parágrafo Único - O Termo de Compromisso do Estagiário em Saúde deverá ser firmado pela Instituição de Ensino responsável, pelo estagiário, os representantes legais da FESP/Palmas e será assinado em três vias, sendo uma via para a Instituição de Ensino, uma via para o estagiário e uma via para

a Fundação Escola de Saúde Pública – FESP/Palmas, e tem por objetivo desvincular o caráter empregatício do estágio e elencar os direitos e deveres do estagiário.

#### CAPÍTULO V – Das Disposições Finais

Art. 18 - Fica proibida a realização de qualquer atividade de estágio dentro da rede municipal de saúde que não esteja plenamente vinculada a esta norma, ficando passivo de medidas administrativas e judiciais qualquer infração a presente norma.

Art. 19 – Os casos omissos serão dirimidos por deliberação do Colegiado SISE/SUS, conforme Portaria Municipal nº 207 de 09 de abril de 2013 ou em caráter excepcional pelo Presidente da Fundação Escola de Saúde Pública – FESP/Palmas.

Art. 20 – A presente norma entrará em vigor na data de sua publicação.

FUNDAÇÃO ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DE PALMAS,  
aos 16 dias do mês de setembro de 2020.

MARTTHA DE AGUIAR FRANCO RAMOS  
Presidente da Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas

### AGÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 01 AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 02/2020 (\*)

PROCESSO Nº: 2020018466

ESPÉCIE: Termo aditivo de prazo.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de Grupos Geradores de Energia Elétrica com potência mínima de 140 Kva, incluindo transporte, mão de obra, materiais, insumos e acessórios para seu funcionamento, com a finalidade de atender as demandas da AGTEC

ADITAMENTO: A prorrogação do prazo constante da cláusula sexta – Do Prazos e Prorrogações - do contrato nº 02/2020, por mais 2 (dois) meses

VIGÊNCIA: 24 de outubro de 2020

BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e no processo nº 2018021091.

DATA DA ASSINATURA: 24 de agosto de 2020.

SIGNATÁRIOS: Município de Palmas, através Agência de Tecnologia da Informação do Município de Palmas - AGTEC e de seu representante, Anderson Jesus de Menezes - com a empresa RA ENERGETICA LOCAÇÕES E EVENTOS EIRELI, através do seu representante legal Ricardo Agreli, brasileiro, solteiro, CPF nº 090.065.018-40

(\*) **REPUBLICADO** por ter saído no DOMP nº 2.576, de 16 de setembro de 2020, pág. 23, com incorreção no original.

